



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguarú, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 104/2025

INEXIGIBILIDADE nº 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E
11.761.591 MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Dal Bó, nº 50, Guedes – (Sede da Fazenda da Barra) – CEP 13914-670, no município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Gabinete Sr. **Estêvão Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700, Casa 26, Centro, CEP13911-370, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **11.761.591 MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.761.591/0001-36, com sede na Rua Pedro Luiz Botechia, 333, Parque Residencial Itamaraty – CEP 13.163-536, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante Sr. **Marcos Francisco de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 27.727.412-6 e inscrito no CPF/MF nº 181.248.828-94, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 104/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação da banda musical “Ápice” para apresentações no Carnaval do Município de Jaguariúna, nas condições e forma estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. Processo Licitatório nº 104/2025; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não há previsão de reajuste dos valores desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto accito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” a “h” do subitem 10.1, de .15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5.% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto:

11.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste Órgão, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.20.01.13.392.0080.2543.3.3.90.39.00 – Tesouro.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguarú, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2025 10:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

11.761.591 MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Marcos Francisco de Oliveira

CPF nº 181.248.828-94

TESTEMUNHAS:

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro Corvinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguarú, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: 11.761.591 MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Objeto: contratação da banda musical “Ápice” para apresentações no Carnaval do Município de Jaguariúna.

Inexigibilidade nº 003/2025

Contrato de origem: 012/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: David Hilário Neto

Cargo: Prefeito

CPF: 399.144.228-02

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Nome: Estêvão Soares de Carvalho

Cargo: Secretário de Gabinete

CPF: 399.309.698-37



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguarú, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Estêvão Soares de Carvalho
Cargo: Secretário de Gabinete
CPF: 399.309.698-37

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Francisco de Oliveira
Cargo: Representante
CPF nº: 181.248.828-94
E-mail comercial: marcosbaratha@yahoo.com.br
Telefones: 19-99917-9278

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2025 11:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Ricardo Lauro
Cargo: Secretário de Cultura
CPF: 349.004.758-31

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP	ALAN DOS SANTOS SOUZA	18/02/2025 11:37 (v 2.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Número da Categoria Contratação	Processo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho científico ou artístico	Administrativo
	980/2025 técnico,

Introdução

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de banda musical, por inexigibilidade, para a realização de apresentação durante o Carnaval do Município de Jaguariúna, visando à promoção de entretenimento, lazer e preservação das manifestações culturais locais, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo da Contratação

Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de banda musical "Ápice" para apresentação durante o evento de Carnaval no município de Jaguariúna, a ser realizado nos dias 28/02 e 02/03 com o objetivo de proporcionar entretenimento, fomentar a cultura local e atrair turistas.

Justificativa da inexigibilidade

A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a notória especialização e o caráter exclusivo da Banda Ápice reconhecida pela sua atuação destacada no cenário musical, especialmente em eventos, e pela capacidade de atrair significativo público para o evento.

Descrição dos serviços

A banda contratada deverá:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- Realizar 2 apresentações, na sexta-feira, 28/02 e domingo, 02/03, sendo duas entradas de 1h:30 min nos dois dias, sendo assim:
Sexta-feira- 28/02: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30
Domingo- 02/03: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30
- Apresentar repertório adequado ao evento, priorizando músicas tradicionais do Carnaval brasileiro (marchinhas, axé, samba, frevo, entre outros gêneros pertinentes);
- Utilizar equipamentos de som adequados para atender ao público esperado, conforme orientações da organização do evento;
- Garantir pontualidade e qualidade na execução dos serviços.
- Atuar de forma cordial e profissional durante o evento.

Local e data de execução

- Local: Parque Santa Maria, rua José Alves Guedes, 1003, Centro, Jaguariúna/SP
- Datas: 28/02 e 02/03
- Horário: Sexta-feira- 28/02: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30
Domingo- 02/03: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30

Valor e forma de pagamento

O valor global da contratação será de R\$ 23.600,00, a ser pago da seguinte forma: mediante emissão de NF, que deverá ser enviada ao e-mail: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, e que tem prazo de pagamento de até 30 dias após sua emissão e posterior entrada ao DP de Contabilidade.

Reserva de Dotação

A pretensa contratação utilizará reserva de dotação 02.20.01.13.392.0080.2543.3.3.90.39.00- Ficha 581

Obrigações da contratada

- Disponibilizar o espaço adequado para a apresentação;
- Fornecer apoio técnico necessário, quando acordado previamente;
- Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido no contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Das penalidades

Conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, em caso de descumprimento contratual:

• **Advertência:** para infrações de menor gravidade;

- **Multa:** conforme definido no contrato, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades;

- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública:** pelo prazo de até 3 anos, em caso de infrações graves;

- **Declaração de inidoneidade:** para contratos com qualquer esfera da Administração Pública, em casos de fraude ou prejuízo ao interesse público.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS SOUZA

Assistente de Gestão Pública



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 11:37:10.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 214/2025

1 . Informações Básicas

Número do processo: 980/2025

2 . Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da banda musical *Ápice* para apresentação no carnaval do município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, artigo 74, inciso III, em razão da inviabilidade de competição por tratar-se de artista de notório reconhecimento.

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura

Celso Ricardo Lauro

3 . Área requisitante

Responsável

4 . Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deve atender a requisitos como:

Habilitação jurídica;

Qualificação técnica;

Qualificação econômico-financeira;

Regularidade fiscal.

Além dessas habilitações, a empresa deverá disponibilizar preços aplicados em anteriores contratações firmadas.

5 . Levantamento de Mercado

Foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar bandas com reconhecimento público e adequadas ao perfil do evento. A banda selecionada possui histórico comprovado de apresentações em eventos similares, além de ampla aceitação e reconhecimento do público-alvo.

6 . Descrição da solução como um todo

A banda contratada deverá:

- Realizar 2 apresentações, na sexta-feira, 28/02 e domingo, 02/03, sendo duas entradas de 1h:30 min nos dois dias, sendo assim:

Sexta-feira- 28/02: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, n° 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Domingo- 02/03: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30

- Apresentar repertório adequado ao evento, priorizando músicas tradicionais do Carnaval brasileiro (marchinhas, axé, samba, frevo, entre outros gêneros pertinentes);
- Utilizar equipamentos de som adequados para atender ao público esperado, conforme orientações da organização do evento;
- Garantir pontualidade e qualidade na execução dos serviços.
- Atuar de forma cordial e profissional durante o evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Horários
1	1(uma) Apresentação musical Banda Ápice- 28 /02	Item 6 ETP
2	1 (uma) Apresentação musical Banda Ápice- 02 /03	Item 6 ETP

8 . Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.600,00

O valor, em consonância com os aplicados anteriormente pela empresa, ficou estimado em R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

9 . Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço será parcelado conforme cronograma do evento:

- A empresa (banda) deverá realizar 2 apresentações, na sexta-feira, 28/02 e domingo, 02/03, sendo duas entradas de 1h:30 min nos dois dias, sendo assim: Sexta-feira- 28/02: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30

Domingo- 02/03: das 20h:00 às 21h:30 e das 23h:00 às 00h:30



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 - Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10 . Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11 . Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.

12 . Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a apresentação contribua significativamente para o sucesso do carnaval, promovendo a satisfação do público, o fortalecimento da identidade cultural local e o desenvolvimento econômico através da movimentação do comércio.

13 . Providências a serem Adotadas

Será nomeado, mediante ofício, fiscal para acompanhar a execução do objeto.

14 . Possíveis Impactos Ambientais

Esta pretensa contratação não traz malefícios ao meio ambiente, estando em conformidade com o art 225 da CF e demais leis especiais de proteção ao meio ambiente.

15 . Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 . Justificativa da Viabilidade

Baseado neste estudo, considera-se viável e vantajosa a contratação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035 / 2037
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

16 . Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS SOUZA

Assistente de Gestão Pública



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 11:40:00.